

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1699 de 25/11/05

DECRETO Nº 11.927/05
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Estabelece normas, relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município no exercício de 2.005 e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, considerando as normas gerais contidas na Lei nº 4320, de 17 de março de 1.964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º. As requisições de compras somente poderão ser recebidas pelo Departamento de Recursos Materiais da Secretaria de Administração e pelo Departamento Administrativo, da Secretaria da Saúde, até o dia 9 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados e autorizados pelo Diretor Administrativo, no caso da Secretaria de Saúde e pela Secretária de Administração, no caso das demais Secretarias.

Art. 2º. Os adiantamentos previstos na Lei nº 6470, de 18 de dezembro de 2003, serão concedidos até 30 de novembro de 2005, e as suas respectivas prestações de contas deverão ser efetuadas até 16 de dezembro do corrente exercício com o competente recolhimento do saldo, se houver.

§ 1º. Casos excepcionais serão analisados e autorizados pelo Secretário da Fazenda.

§ 2º. A falta de prestação de contas no prazo fixado implicará em desconto em folha de pagamento no valor devido.

Art. 3º. As despesas do presente exercício financeiro, pendentes de pagamento, serão inscritas como Restos a Pagar processados ou não processados, conforme estejam respectivamente, liquidadas ou não.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 1º. O registro dos Restos a Pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

§ 2º. Os saldos de empenhos de despesas não inscritas em Restos a Pagar serão cancelados em 31 de dezembro de 2005.

§ 3º. O montante inscrito em Restos a Pagar não poderá ser superior às disponibilidades financeiras apuradas por ocasião do levantamento do Balanço de 2005.

Art. 4º. Até 20 de março de 2006, as Secretarias deverão encaminhar à Secretaria da Fazenda a lista dos empenhos inscritos em Restos a Pagar ao final de 2005, que deverão ser cancelados até 31 de março de 2006, revertendo esses valores à conta de receita de Anulação de Despesas de Exercícios Anteriores.

Parágrafo único. As despesas relativas aos empenhos cancelados na forma deste decreto poderão ser atendidas à conta de dotações ou créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º. Eventuais saldos de Restos a Pagar do exercício de 2004, serão cancelados até 31 de dezembro de 2005, e os valores correspondentes, revertidos à conta de receita de Anulação das Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 6º. A Secretaria da Fazenda poderá, editar instruções complementares à execução deste decreto e decidir sobre os casos especiais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de novembro de 2005.

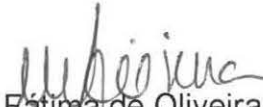

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

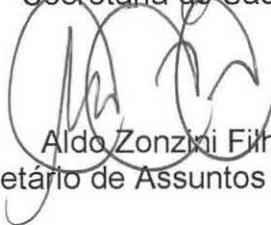

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Maria Aparecida Manzato Tarantelli
Secretária da Administração



Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Saúde



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.



Wanderlei Martins
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos